



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 017/2024

Termo Aditivo ao Contrato n. 081/2022, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações ou construção civil e de eletrotécnica, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 2.964 do PAE n. 19.421/2022 (Pregão n. 062/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince – Segurança Eletrônica Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida à Rua Antonio Mariano de Souza, n. 752, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3246-0200, e-mail licitacoes@lincseg.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.981/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato n. 081/2022, o resguardo do direito da Contratada à repactuação e a supressão parcial de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 081/2022 fica prorrogado até 31/05/2024.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 39 (trinta e nove) meses e 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 081/2022, desde que a solicitação, acompanhada da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO

4.1. Ficará suprimido do objeto do Contrato n. 081/2022 1 (um) profissional técnico industrial em eletrotécnica, a partir de 1º/04/2024.

4.2. A subcláusula 1.2 do Contrato n. 081/2022 passará a ter a seguinte redação:

“1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRE-SC em 1 (um) técnico industrial de edificações ou construção civil, com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 20 horas.

1.2.1. Descrição dos serviços e da produtividade, considerando demanda estimada para 12 (doze) meses:

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
1. Estudo, planejamento, projeto, especificação, orçamento e análise de projeto			
Auxílio na elaboração de projeto de arquitetura	200	m ²	180
Auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura	100	m ²	60
Auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias	100	m ²	30
Auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual	110	m ²	15
Auxílio na elaboração de projeto de interiores	100	m ²	60
Auxílio na análise de projeto de arquitetura	400	m ²	24
Auxílio na análise de projeto de instalações hidrossanitárias	200	m ²	12

Auxílio na análise de projeto de comunicação visual	200	m ²	6
Auxílio na análise de projeto de paisagismo	200	m ²	6
Auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional	1000	m ²	300
Auxílio na elaboração de projeto <i>as-built</i> de arquitetura	100	m ²	60
Levantamentos de dados	200	m ²	36
Auxílio nas especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos	200	m ²	60
Auxílio na elaboração de orçamentos e cronogramas	200	m ²	60
Elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad	60	A3	280
Deslocamento (valor de referência = 2 deslocamentos / mês)	240	km	12

2. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços técnicos contratados			
Orientação técnica na concepção e no desenvolvimento de projetos, de acordo com sua competência (160 horas / projeto)	2	Projetos	240
Orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência (4 horas / semana)	80	Horas	80
Fiscalização de obras e serviços técnicos de sua competência (2 horas / dia)	2	Obras	4
Apoio na vistoria final de entrega de obra e na vistoria e entrega final de serviços de manutenção	400	m ²	20
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	6000	km	75

[...]

Pacote	Atividade	Quantidade de horas (por profissional)	Quantidade de pacotes/mês (previsão)
PACOTE 1	Atividades de Técnicos Industriais em Edificações ou Construção Civil previstas na subcláusula 1.2.1	1	8

1.4. Qualificação Técnica:

1.4.1. Técnico Industrial em Edificações ou Técnico Industrial em Construção Civil:

a) atribuições regulamentadas pela Res. CFT n. 58, de 22.3.2019, alterada pela Res. CFT n. 108, de 8.10.2020;

b) Res. CFT n. 67, de 24.5.2019, estabelece que as atribuições dos Técnicos Industriais em Construção Civil são idênticas às dos Técnicos Industriais em Edificações;

c) Curso Técnico de nível médio completo, nas especialidades Edificações ou Construção Civil, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado e possuir registro no Conselho Regional dos Técnicos – CRT 4ª Região/SC. Obrigatório conhecimento dos *softwares AutoCAD, Microsoft Word e Excel*. Desejável conhecimento dos *softwares Révit, Eberick, QiBuilder, QiHidrossanitário, SketchUp*.”

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Ficará suprimido da Cláusula Segunda do Contrato n. 081/2022, a partir de 1º/04/2024, o valor mensal de R\$ 6.199,02 (seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos), a qual passará a ter a seguinte redação:

“2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1 e 1.2:

a) o valor total mensal de R\$ 6.199,02 (seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos), pelos serviços técnicos em edificações ou construção civil;

[...]”

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

6.1. A Cláusula Terceira do Contrato n. 081/2022 passará a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente Contrato tem como valor total mensal estimado a importância de R\$ 8.534,62 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando-se o somatório das subcláusulas 2.1, 2.2 e 2.3.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 081/2022.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de março de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE
AGUIAR:02838319
957

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE
AGUIAR:02838319957
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=11825802000157,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2024.03.20 11:02:48 -03'00'

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL